

Lei Municipal Nº 703/90

Publicado no Jornal

O Estado do Paraná

Em data de 26/08/90

Página 22

Símula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Contratar Operações de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Zidoro Dal-Chiavon, Prefeito Municipal de Maringá, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Maringá, Estado do Paraná, autorizado a contratar Operações de Crédito, até o limite de 1.203.000 (Um milhão, duzentos e duas mil) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), correspondente nesta data a R\$ 63.936.904,20 (sessenta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil, novecentos e quatro cruzeiros e vinte centavos), pela BTN de 31 de julho de 1990, a R\$ 53.1921 (cinquenta e três cruzeiros, dezesseis centavos e vinte e um décimos de centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de Operações de Crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em BTN's, fixados neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária caso o Bônus do Tesouro Nacional - BTN, seja substituído por outro título.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de

crédito, estão condicionadas à capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 94/90, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Artigo 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta lei, serão aplicadas na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando seu desenvolvimento Institucional e execução de obra de infraestrutura Urbana, de conformidade com o Acordo de Participação, firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 26 de setembro de 1989, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.

Artigo 3º - Em garantia das operações de crédito fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou Tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal, atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo, poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substituir mandato pleno e irrevogável e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre

as operações financeiras, obedecendo os limites desta Lei, já estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a entidade financiadora.

Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o acamamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de agosto de 1990.

Izidor Delchianon
Izidor Delchianon
Prefeito Municipal.